



## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

33.710.823/0001-60

CUIABÁ - MT, PRACA MOREIRA CABRAL, nº 1, CENTRO SUL

Despacho do processo: **2350/2024 Fase: 1**

Trâmite no Setor: **41 - PROTOCOLO CENTRAL**

Descrição: **OFICIO Nº784/2024/PROCESSO Nº1790/2024 REFERÊNCIA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022 - PROCESSO Nº 8.904-4/2022.**

Incluído por: **JOYCE FATIMA PINHEIRO**

Incluído em: **19/03/2024 07:28**

### Despacho:

ABERTURA DO PROCESSO: OFICIO Nº784/2024/PROCESSO Nº1790/2024 REFERÊNCIA: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022 - PROCESSO Nº 8.904-4/2022.

*Procurador*  
*Por favor URGENTE.*  
*Vamos*  
*Encaminhar este documento para*  
*a Sec. das Comissões Ter ciência*  
*e anexar ao processo*

*Francisco*  
Ver. Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000 - PL  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

*Francisco*  
Ver. Francisco Carlos Amorim Silveira - Chico 2000 - PL  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá





**Ofício nº 784/2024/GPEP**

Cuiabá-MT, 18 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA**  
Presidente da Câmara dos Vereadores de Cuiabá

**Processo n. 1790/2024**

**Referência: Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Cuiabá-MT,  
relativas ao exercício de 2022 - Processo nº 8.904-4/2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para, diante das notícias de que a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária dessa casa de leis emitiu parecer e elaborou projeto de decreto legislativo para deliberação no plenário, no sentido da aprovação ou reprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2022, expor e requerer o que segue:

Apesar de não ter recebido qualquer notificação oficial, em razão da repercussão nas mídias televisas e digitais, tomou-se conhecimento de que a Câmara de Vereadores decidiu por fixar prazo de 15 (quize) dias úteis para manifestação e alegações de defesa, bem como já havia intimado este subscritor, por meio do Whatsapp, para conhecimento dessa decisão (intimação esta não recebida até a presente data).



Autenticar documento em <http://legisla.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao> com o identificador 370038003700340030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GABINETE

**PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar  
CEP.: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029  
[www.cuiaba.mt.gov.br](http://www.cuiaba.mt.gov.br)



Ocorre que, apesar do Regimento Interno da Câmara de Vereadores não prever procedimento específico para o julgamento das Contas de Governo, *deve-se ter em mente a necessidade de intimação pessoal e a impossibilidade de comunicação de atos processuais por aplicativos de mensagens e de relações sociais.*

Neste sentido é o entendimento firmado pelo **Superior Tribunal de Justiça**, veja-se:

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CITAÇÃO DO EXECUTADO POR REDES SOCIAIS. COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR APLICATIVOS DE MENSAGENS E DE RELAÇÕES SOCIAIS. DECISÃO E RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. EXISTÊNCIA DE NORMATIVOS LOCAIS DISCIPLINANDO A QUESTÃO DE MODO DESIGUAL. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. LEI QUE DISPÕE APENAS SOBRE A COMUNICAÇÃO DE ATOS PROCESSUAIS POR CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL). INSEGURANÇA JURÍDICA. NECESSIDADE DE DISCIPLINA DA MATÉRIA POR LEI, ESTABELECENDO CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E REQUISITOS ISONÔMICOS PARA OS JURISDICIONADOS. EXISTÊNCIA DE PROJETO DE LEI EM DEBATE NO PODER LEGISLATIVO. **NULIDADE, COMO REGRA, DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO POR APLICATIVOS DE MENSAGENS OU REDES SOCIAIS POR INOBSERVÂNCIA DA FORMA PRESCRITA EM LEI. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INAPLICABILIDADE. CONVALIDAÇÃO DE VÍCIOS EM ATOS PROCESSUAIS JÁ PRATICADOS. IMPOSSIBILIDADE DE VALIDAÇÃO PRÉVIA PARA A PRÁTICA DE ATOS DE FORMA DISTINTA DAQUELA PREVISTA EM LEI. DIFICULDADE OU IMPOSSIBILIDADE DE LOCALIZAÇÃO DO EXECUTADO. INDISPENSABILIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. (...) 6- A comunicação de atos processuais, intimações e citações, por aplicativos de mensagens ou redes sociais, hoje, não possui nenhuma base ou autorização da legislação e não obedece às regras previstas na legislação atualmente existente para a prática dos referidos atos, de modo os atos processuais dessa forma comunicados são, em tese, nulos.**

**7- O art. 277 do CPC/15, embora materialize o princípio da**





**instrumentalidade das formas, atua, especificamente, no sentido da eventual possibilidade de convalidação dos atos processuais já praticados em inobservância da formalidade legal, mas não para validar, previamente, a prática de atos de forma distinta daquela prevista em lei.**

(...)

9- Na hipótese, a alegada dificuldade ou impossibilidade de localização do executado e, conseqüentemente, de citá-lo pessoalmente, possui solução específica na legislação processual, que é, justamente, a citação por edital (arts. 256 e seguintes do CPC/15), que pressupõe o esgotamento das tentativas de localização da parte a ser cientificada da ação. 10- Recurso especial conhecido e não-provido.

(STJ - REsp: 2026925 SP 2022/0148033-2, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 08/08/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2023) (destacou-se)

Desta feita, ante o supra exposto, a fim de garantir a estrita observância dos preceitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa, requer que Vossa Excelência:

- a) Torne nula a suposta notificação por meio de aplicativo de mensagens;
- b) Promova a notificação nos moldes legais, devidamente acompanhado do processo em sua integralidade, contabilizando-se o prazo para a apresentação de defesa a partir do recebimento pessoal.

Sem mais para o momento, renovamos o protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por  
EMANUEL PINHEIRO:31879560178

EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ

